

**APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL  
PEDREIRA DA FAJÃ  
FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO**

**REGISTO: INT-SRAAC/2025/4442**

## **1. INTRODUÇÃO**

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto de exploração da “Pedreira de Fajã”, enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho (Diploma AILA), iniciou-se a 18 de agosto de 2025, dia útil imediatamente posterior à entrada na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental, dos documentos obrigatórios inerentes ao procedimento: o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Plano de Pedreira, ambos em suporte digital.

Em conformidade com o definido no Diploma AILA, foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do EIA, composta pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados, cujos representantes foram nomeados pelos respetivos dirigentes:

- Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, que preside à CA, representada por Nuno Pacheco, que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Filipe Pires;
- Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, na qualidade de Entidade Licenciadora, representada por Diamantino Oliveira;
- Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, departamento da administração pública regional com competência em matéria de ordenamento territorial, representada por João Melo;
- Serviço de Ambiente e Ação Climática do Faial (SAACF), representado por João Costa;

Todos os documentos entregues, em suporte digital, foram disponibilizados aos técnicos envolvidos na CA, através da rede informática dos Serviços da Administração Regional, para adequada apreciação individual.

Assim, com recurso a esta metodologia viabilizou-se a emissão do presente parecer coletivo de apreciação da conformidade do presente EIA com a legislação em vigor, tendo em conta os objetivos inerentes ao procedimento de AIA.

## **2. APRECIACÃO GENÉRICA DO EIA**

O EIA ao projeto de exploração da “Pedreira da Fajã”, é constituído pelo Relatório Técnico (RT) e pelo Resumo Não Técnico (RNT). Com este, foi submetido o Plano de Pedreira, que integra o Plano de Lavra, o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), Plano

de Segurança e Saúde & Plano de Sinalização, bem como o Plano Económico. O EIA procura, através deste conjunto de documentos, cobrir todo o conteúdo exigido pelo Diploma AILA.

O RT começa por identificar os objetivos gerais do Estudo, prosseguindo com a identificação do projeto, a fase em que o mesmo se encontra, o proponente, a entidade licenciadora e a autoridade ambiental. Continua com o enquadramento legal do procedimento de AIA, bem como com a exposição da metodologia e estrutura geral do EIA. Embora seja referido que o EIA foi elaborado no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, importa ter presente que este diploma foi, entretanto, revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho, diploma legal que, agora, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a avaliação de impacte ambiental de projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente. Entende-se que, mantendo-se, no essencial, os objetivos do regime jurídico em apreço, este lapso, por si só, não limita ou obsta à apreciação do EIA. Atento o facto de o presente parecer, também, ser disponibilizado no âmbito da consulta pública, considera-se esclarecido o enquadramento vigente.

Ainda e no mesmo capítulo, o documento apresenta a equipa responsável pela elaboração do EIA e as principais habilitações dos seus membros.

Seguidamente o RT apresenta o projeto, os seus objetivos e justificação para o mesmo, as principais características técnicas, realizando, ainda, uma resumida apresentação do preconizado no Plano de Lavra, no PARP e no Estudo de Viabilidade Económica.

Prossegue com a análise da compatibilidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e condicionantes do território.

O RT continua com a caracterização da situação de referência da área de estudo, recorrendo aos fatores ambientais que considerou pertinentes para esta exposição. São seguidamente identificados e avaliados os impactes ambientais perspetivados para as fases de construção, exploração e desativação, acompanhados de propostas de medidas de mitigação dos efeitos negativos, assim como de medidas compensatórias e de potenciação dos impactes positivos. O EIA não preconiza, à partida, qualquer programa de monitorização, terminando com um capítulo relativo às alternativas ao projeto e outro com considerações finais.

O RNT, através de questões nele contidas, responde às razões do procedimento de AIA, identifica as entidades envolvidas, descreve o projeto, apresenta sucintamente a área de estudo, os impactes resultantes da execução do projeto, as medidas que propõe no sentido de minimizar os efeitos negativos, com uma linguagem mais acessível ao público em geral, resumindo os aspetos a que foi dada maior relevância no RT. A CA considera o RNT, no essencial, adequado.

A CA entende que as imperfeições do EIA, por serem pouco relevantes, são passíveis colmatação pelo presente parecer, ficando, desta forma, reunidas condições para que possa ser realizado o processo de Consulta Pública.

### **3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DO RELATÓRIO TÉCNICO E DO RESUMO NÃO TÉCNICO COMO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO EIA**

No presente capítulo do parecer expõem-se as apreciações da CA específicas para os diferentes conteúdos dos volumes obrigatórios do EIA, feitas com o objetivo de verificar a informação essencial disponível (incluindo o seu rigor), aferindo se estão reunidas as condições para este ser disponibilizado para Consulta Pública, se necessita ainda de aperfeiçoamentos imprescindíveis ou até de se proceder à sua total reformulação.

#### **3.1 – Relatório Técnico**

Neste ponto do parecer, as apreciações serão expostas seguindo a estrutura interna do RT. Poderão existir imperfeições no RT não referidas neste parecer, se as mesmas forem consideradas irrelevantes para expressa menção e não comprometerem a conformidade do EIA.

#### Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

Neste capítulo, o EIA começa por identificar o projeto, os objetivos gerais do Estudo, a fase em que o projeto se encontra, o proponente, a entidade licenciadora, bem como a autoridade ambiental. Continua com o enquadramento legal do procedimento de AIA, bem como com a exposição da metodologia e estrutura geral do EIA, onde se inclui um Resumo Não Técnico e o Relatório Técnico.

É, ainda, descrita a composição da equipa técnica responsável pela elaboração do EIA, com a discriminação das principais habilitações dos seus elementos.

A CA entende que embora, em geral, seja adequada o conteúdo deste capítulo, no enquadramento e referencias associadas ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, deverá ser considerado que este diploma foi, entretanto, revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho, diploma legal que, agora, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a avaliação de impacte ambiental de projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente. O projeto é, neste âmbito, sujeito a procedimento de AIA por via do seu enquadramento na alínea a) do sector 6 – Indústrias Extrativas, que define que no caso geral, ficam sujeitas ao procedimento as “Pedreiras, saibreiras, bagacineiras, cascalheiras e minas a céu aberto de qualquer natureza” que sejam  $\geq 5$  ha ou  $\geq 150000$  t/ano ou, se em conjunto com outras explorações similares, sitas num raio de 1 km, forem ultrapassados os limites referidos. Entende-se que, mantendo-se, no essencial, os objetivos do regime jurídico em apreço, este

lapso, por si só, não limita ou obsta à apreciação do EIA. Atento o facto de o presente parecer, também, ser disponibilizado no âmbito da consulta pública, considera-se esclarecido o enquadramento vigente.

## Capítulo 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

### Enquadramento Geográfico

O projeto da Pedreira da Fajã localiza-se na freguesia da Praia do Norte, no concelho da Horta, ilha do Faial. A área de Pedreira pretendida é de 48 034 m<sup>2</sup>, existindo, na envolvente duas explorações similares (com as licenças n.º 203/RN e 204/RN), uma com 5,3 ha e outra com 3,16 ha.

### Objetivo e justificação do projeto

O objetivo do projeto é o licenciamento de uma exploração de basalto s./., para consumo do proponente e para comercialização, enquanto produto tal e qual ou como produto transformado, para fornecimento do mercado de construção civil e obras públicas da ilha do Faial.

### Descrição Sumária do Projeto

De acordo com a documentação remetida, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em questão diz respeito ao projeto “Pedreira da Fajã” de exploração de massas minerais denominada basalto s./., para uma área localizada na freguesia da Praia do Norte, no concelho da Horta, ilha do Faial.

Este projeto enquadra-se numa propriedade com uma área de 48.400 m<sup>2</sup>, sendo que a área da pedreira é de 48.034 m<sup>2</sup> e a empresa interessada na sua implementação denomina-se Pedro Rego - Transportes Unipessoal, Lda.

O projeto, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é constituído pelo Plano de Pedreira que engloba o Plano de Lavra e o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

O Plano de Lavra prevê trabalhos de preparação da área com a remoção do coberto vegetal e de solos. Os solos serão acondicionados no local, para posterior utilização nas tarefas de recuperação paisagística. A remoção de espécies vegetais dotadas de estatuto de proteção só deverá ser efetuada após obtenção de autorização prévia por parte das entidades competentes.

Relativamente à lavra é referido que as operações de desmonte serão realizadas com recurso a escavadora com martelo hidráulico quando a fracturação e/ou desagregação do maciço rochoso permitir e, complementarmente com recurso a substâncias explosivas.

A utilização de substâncias explosivas será efetuada apenas nos dias úteis e durante o período diurno, sendo que a detonação de explosivos será precedida, em dez minutos, por um sinal sonoro de aviso à sua realização. Após a detonação e perante a confirmação da existência de condições de segurança, será emitido novo sinal sonoro de permissão de retoma dos trabalhos.

As operações de carga e transporte serão efetuadas com recurso a pá carregadora e a expedição dos materiais será efetuada por camiões.

O projeto prevê que o desmonte do recurso mineral seja realizado de cima para baixo, com o estabelecimento de bancadas às cotas de 144, 134, 124 e 114 m (cota base de exploração). Desta forma, as operações de desmonte originarão taludes com altura média de 10m, os quais, atendendo à elevada coesão do recurso mineral, serão normalmente subverticais.

O Plano de Lavra estima 1.013.857m<sup>3</sup> de reservas brutas, das quais cerca de 10% possam corresponder a materiais estéreis. Tendo em consideração o cálculo das reservas brutas da pedreira, a previsão da capacidade de desmonte e uma extração média anual de 22.250m<sup>3</sup>, prevê-se que a exploração decorra durante 40 anos.

No que diz respeito aos trabalhos relativo ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), estes serão implementados de uma forma sequencial e contemporânea aos trabalhos de exploração do recurso mineral, permitindo uma recuperação gradual da exploração, atenuando o impacte provocado pela alteração topográfica.

Os trabalhos de recuperação propostos, consistem nas seguintes tarefas:

- Regularização dos terrenos (aterros de cobertura e solos), revestimento vegetal e enquadramento paisagístico, desativação e encerramento, incluindo a remoção das estruturas utilizadas na área do projeto e a manutenção e conservação do local pós-projeto.
- Com o objetivo de aligeirar as formas geométricas dos taludes finais de escavação, os mesmos serão suavizados topograficamente, por enchimento reduzido, de forma a obter inclinações iguais ou inferiores a 30°, facilitando a fixação vegetal. Neste sentido, no âmbito das tarefas de reversão topográfica, serão acomodados e compactados materiais de aterro resultantes do processo de exploração (estéreis) e eventuais solos e rochas limpos a receber provenientes de desaterros e escavações. Após estes trabalhos os taludes gerados aquando da exploração serão suavizados e a zona depressionária explorada até à cota de 114 m ficará à cota de 120 m.
- No revestimento dos aterros serão acomodados solos com características edafológicas semelhantes às dos solos existentes na envolvente, numa espessura aproximada de 0,1 m.

- O projeto preconiza que a recuperação da área seja em floresta nativa, ou seja, assim que o solo esteja adequadamente acondicionado, será efetuada sementeira com espécies de gramíneas leguminosas (e.g. do género *Holcus* e *Festuca*) em toda a área. Posteriormente será efetuado plantio de espécimes de urze (*Erica azorica*), faia (*Morella faya*) e louro (*Laurus azorica*).
- Uma vez que os trabalhos de exploração deverão terminar no final do ano 40, os trabalhos de recuperação ambiental e paisagística deverão prolongar-se até ao final do último ano do projeto (ano 41). No último semestre decorrerão os trabalhos de desativação e encerramento, que consistirão na remoção das estruturas utilizadas na área, como a sinalização, contentores de resíduos e os equipamentos utilizados.
- A área explorada deverá manter-se vedada até à regeneração biofísica do local.

#### Conformidade com Condicionantes e Ordenamento do Território

Neste capítulo é apresentada uma listagem dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor na área de incidência do projeto, por âmbito e tipo de IGT. Tendo em conta o âmbito do objeto em análise, concorda-se com os documentos elencados e com a análise apenas dos IGT com aplicação direta ao projeto (Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores [PROTA], Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da RAA [PAE] e Plano Diretor Municipal [PDM] da Horta), procedendo também ao enquadramento do projeto em cada um destes IGT. Para além disso, são ainda apresentadas as condicionantes que abrangem a área de intervenção do projeto. Não obstante a análise realizada, ressalva-se que apenas o PDM da Horta tem vinculação jurídica à área do projeto, nos termos do artigo 3.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIT.A), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

No que respeita ao PDM da Horta, julga-se pertinente registar que o projeto carece de parecer por parte da Câmara Municipal da Horta, a entidade competente na verificação da compatibilidade do pretendido com o estipulado no PDM da Horta.

#### Capítulo 3 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

A equipa do EIA começa por expor as fontes utilizadas para a caracterização da situação de referência, ao que se segue a listagem dos fatores ambientais considerados significativos para este procedimento de AIA, integrando, ainda, uma figura com o enquadramento geral da área do projeto. Prossegue com a caracterização da situação de referência, de acordo com os fatores ambientais considerados significativos para este procedimento de AIA.

A apreciação abaixo exposta, dentro dos vários fatores ambientais discriminados no RT, foi repartida pelos vários técnicos que integram a CA, tendo em atenção a distribuição das competências dos serviços que os mesmos representam.

O RT não caracteriza o Ordenamento do Território, enquanto descritor, nem apresenta impactes ambientais associados ao mesmo, sendo apenas efetuado o enquadramento no capítulo 2.4 Conformidade com Condicionantes e Ordenamento do Território. Nada há a opor a esta questão neste projeto em concreto, uma vez que se trata de uma exploração de massas minerais em Espaço Industrial.

#### **- Clima**

O RT começa por expor a metodologia e fontes utilizadas para a realização da caracterização do clima nos Açores e em particular na área de implantação do projeto. A caracterização assenta nos parâmetros vento, temperatura do ar, precipitação e humidade relativa do ar.

Verifica-se que os dados relativos à temperatura do ar e à precipitação, apresentados nas Figuras n.º 3.2 e 3.4 do RT, têm por base a normal climatológica de 1961-1990 (IPMA) da Horta (Observatório). Embora fosse mais adequada a normal climatológica mais recente, correspondente ao período 1991-2020 (IPMA) da Horta (Observatório), considera-se não ser substantiva a alteração para o processo de caracterização.

A CA considera ser suficiente a caracterização apresentada e nada de relevante tem a referir relativamente à caracterização da situação neste fator ambiental.

#### **- Geologia e Geomorfologia**

Neste fator ambiental é realizada uma sumária caracterização geológica, geotécnica, geomorfológica e de riscos geológicos da ilha do Faial, a qual é mais aprofundada para a área de estudo, a Formação do Capelo, sendo também abordado o essencial da tectónica. Refira-se a existência de uma tabela com as principais características geotécnicas das formações geológicas presentes nos Açores, onde se inclui, naturalmente, informação relativa à formação geológica presente na área de estudo – *escoadas lávidas basálticas*.

Ainda neste descritor, é abordado o enquadramento legal associado à exploração dos recursos geológicos existentes, bem como os presentes na área de estudo, no caso, recursos geológicos de propriedade privada, designadamente massas minerais de origem, fundamentalmente, vulcânica, correspondendo a recursos minerais não metálicos.

Em termos geomorfológicos, a área de estudo integra a unidade geomorfológica Península do Capelo, uma das quatro da ilha, que inclui o extremo oeste da ilha e consubstancia uma dorsal de cones de escórias basálticas, com alinhamento WNW-ESSE. O relevo é dominado

pelos referidos cones, bem como por escoadas lávicas, com escorrência para norte e para sul.

O EIA, realiza também, em termos que se entendem suficientes, a caracterização genérica da tectónica da ilha do Faial.

No que respeita a riscos geológicos com maior probabilidade de ocorrência neste sector da ilha, são identificados a ocorrência de sismos e vulcões.

A CA considera que foi fornecida informação suficiente para os objetivos da consulta pública e apreciação dos impactes do projeto ao nível deste fator ambiental.

### **- Solos**

Na caracterização da situação de referência o EIA junta num único fator ambiental a descrição pedológica e o uso ou ocupação deste.

Ao nível da caracterização pedológica dos solos, o EIA começa por referir a origem vulcânica dos materiais e o contexto climático de desenvolvimento. Destes resultaram solos, onde predominam os andossolos, os quais são objeto de breve caracterização química.

No que concerne a ocupação do solo, na *“Tabela 3.4 Classes de ocupação do solo (nível 1) na ilha do Faial e na RAA (COS.A/2018)”*, no valor da % da Classe (Nível 1) Agricultura, em detrimento do valor de 59,91%, deverá ser considerado o valor de 53,91 %, de acordo com o Relatório da Carta de Ocupação do Solo dos Açores 2018

Ainda, no que se refere à ocupação do solo, o enquadramento apresentado no RT tem por base os níveis 1 e 3 da Carta de Ocupação do Solo dos Açores 2018 (COS.A 2018), sendo que o projeto se insere em: Florestas e Meios Naturais e Seminaturais (nível 1) e em Florestas de Folhosas (nível 3).

A CA considera suficiente a caracterização pedológica e de uso do solo apresentada no EIA para avaliação dos impactes do projeto neste fator ambiental.

### **- Hidrogeologia e Recursos Hídricos**

Para a caracterização deste fator ambiental o EIA recorre, essencialmente, ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGHR-Açores), sendo feita uma caracterização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

No que respeita aos Recursos Hídricos Superficiais o EIA apresenta uma caracterização sucinta da rede hidrográfica da ilha do Faial, sendo referido que, a área do projeto enquadra-se na Península do Capelo, desprovida de cursos de água. Prossegue com a caracterização da área do projeto no contexto da rede hidrográfica da ilha do Faial, apresentando uma figura ilustrativa adaptada do Plano Regional da Água (2001), estando os cursos de água mais próximos da área do projeto a uma distância superior a 1000 m.

No que se refere à Hidrogeologia e Recursos Hídricos Subterrâneos, o EIA começa por referir a diversidade dos valores relativos aos parâmetros hidrodinâmicos observados nos aquíferos, tendo em conta a natureza dos materiais geológicos, nomeadamente formados por materiais lávicos ou materiais piroclásticos.

Seguidamente identifica as massas de água subterrâneas na ilha do Faial, assim como as nascentes e os furos inventariados, seguindo-se a apresentação de uma imagem com o enquadramento da área de estudo no contexto dos recursos hídricos subterrâneos verificando-se que a área de estudo se enquadra na massa de água subterrânea denominada Capelo. É também feito um enquadramento da área do projeto e das captações de água para consumo humano, sendo que para a massa de água subterrânea Capelo, consiste num sistema de aquíferos mistos basais e de altitude, predominantemente fissurados, onde se identificam cinco nascentes e um furo, todos eles relativamente longe da área de projeto.

Por fim, o EIA apresenta a caracterização da área do projeto face à cartografia das zonas potenciais de recarga de aquíferos e da vulnerabilidade à poluição das águas subterrâneas. A CA tem apenas a referir que o EIA poderia ter recorrido a um ano de referência mais recente para a caracterização da rede hidrográfica na ilha do Faial, sem prejuízo da mesma não ter sofrido alterações significativas ao longo dos anos, como por exemplo, o relativo ao PGRH-Açores 2022-2027. No entanto o verificado não compromete o prosseguimento para a fase seguinte, sendo suficiente a caracterização para este fator ambiental.

### **- Ecologia**

O RT apresenta o enquadramento ecológico da região biogeográfica dos Açores e expõe a metodologia adotada na caracterização da componente ecológica da área de estudo identificando, separadamente, as espécies de fauna e flora presentes, bem como o seu estatuto de colonização e de proteção.

Quanto à fauna, o RT identifica, ainda, não só as espécies observadas durante os trabalhos de campo realizados, mas também aquelas cuja ocorrência ao nível da área do projeto e envolvente seja provável, informação que se encontra sistematizada na Tabela 3.4.

De entre as espécies animais detetadas, ou com ocorrência provável, na área de estudo, destacam-se seis espécies de aves endémicas dos Açores, mas que possuem estatuto de conservação de pouco preocupante no arquipélago: milhafre; pombo torcaz, tentilhão-dos-Açores; estrelinha de poupa; canário da terra e melro-preto.

No que se refere à flora descrita na tabela 3.5, o RT refere que a área de estudo apresenta, na sua generalidade, uma densa ocupação florestal, composta maioritariamente por espécies nativas e introduzidas naturalizadas do estrato arbóreo e arbustivo, sendo que duas delas, a urze e o Louro, são espécies protegidas ao abrigo do DLR n.º 15/2012/A, de 2 de

abril, e que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade.

Numa perspetiva global, estas espécies ocorrem de forma bastante dispersa, pelo que se considera que a área de estudo apresenta baixa diversidade específica e um valor ecológico reduzido.

A CA considera suficiente a caracterização o RT, não tendo qualquer comentário a efetuar.

#### **- Qualidade do Ar**

Para efeito de caracterização da situação de referência, o RT considerou os dados disponibilizados pelo Relatório da Qualidade do Ar dos Açores (RQA) 2023, designadamente da estação de monitorização da qualidade do ar do Faial (tipologia rural de fundo), representativa dos Açores, com enfoque no poluente PM<sub>10</sub>, atento ser o que apresenta maior probabilidade de ser gerado pela implementação do projeto.

O EIA, realiza um breve enquadramento teórico do tema “qualidade do ar”, designadamente no que à poluição respeita e assume que o principal impacte será, no que a este domínio concerne, o decorrente do aumento dos valores de partículas em suspensão (tipicamente associados à tipologia do empreendimento) gerado na área de estudo.

A análise continua com a apresentação dos resultados constantes do RQA 2023 para a estação antes referida, designadamente no parâmetro das partículas finas em suspensão – PM<sub>10</sub>.

A CA considera suficiente a caracterização o RT, não tendo qualquer comentário a efetuar.

#### **- Ambiente Sonoro**

O RT apresenta um enquadramento teórico para o domínio do ambiente sonoro, referindo, ainda, as principais diretrizes e parâmetros existentes na legislação regional em matéria de ruído. Pela inexistência de mapa de ruído para o município da Horta, a caracterização da área de estudo é realizada pela identificação das fontes sonoras e recetores sensíveis na área de estudo.

São apontadas como principais fontes sonoras que compõem o ruído ambiente na área de estudo, a operação de maquinaria e a circulação de veículos inerente à atividades de exploração de pedreira na proximidade, bem como a circulação de veículos na rede viária.

O EIA refere a não existência de edifícios habitacionais, escolares, hospitalares ou similares ou espaços de lazer na proximidade da área do projeto, pelo que não foram identificados recetores sensíveis ao ruído gerado pelo projeto. Importa, contudo, referir a existência de edificações dispersas e pontuais, que distam cerca de 300 metros da área de exploração proposta (no seu ponto mais próximo). Embora se possa considerar que as condições da envolvente (envolvente com ocupação florestal) e distância não displicente, provavelmente

não façam dos utilizadores destes imóveis recetores sensíveis, este elemento deveria constar da caracterização. Para a CA, esta situação, por constar do presente parecer, não é impeditiva da realização da consulta pública ao projeto e será considerada no parecer final desta Comissão, a desenvolver após a consulta pública.

A CA considera suficiente a caracterização apresentada para este fator ambiental.

#### **- Vibrações**

O RT começa por explicar o conceito de vibração, realizando um breve enquadramento teórico das suas principais causas e efeitos. Para a área de estudo, são identificadas como possíveis fontes de vibrações a atividade extrativa desenvolvida nas pedreiras em funcionamento nas imediações (pela utilização de explosivos e equipamentos mecânicos com martelo de percussão), bem como a circulação de viaturas pesadas na rede viária (esta com menor significado).

É referida a inexistência de edifícios habitacionais, escolares, hospitalares ou similares ou espaços de lazer na proximidade da área do projeto, pelo que não foram identificados recetores sensíveis às vibrações que possam ser geradas. Importa, contudo, referir a existência de construções, dispersas e pontuais, que distam cerca de 300 metros da área de exploração proposta (no seu ponto mais próximo). Embora se possa considerar que as condições da envolvente (escoadas lávicas recentes) e distância não displicente, provavelmente não façam destes imóveis recetores sensíveis, este elemento deveria constar da caracterização. Para a CA, esta situação, por constar do presente parecer, não é impeditiva da realização da consulta pública ao projeto e será considerada no parecer final desta Comissão, a desenvolver após a consulta pública.

A CA considera suficiente a caracterização apresentada para este fator ambiental.

#### **- Paisagem**

No que concerne à Paisagem, o RT começa por expor a metodologia de caracterização da Paisagem, tendo sido feito enquadramento da área de estudo nas unidades de paisagem da ilha do Faial, conforme o definido no Livro das Paisagens dos Açores – Contributos para a Identificação e Caracterização das Paisagens dos Açores (SRAM/DROTRH, 2005) e no Sistema de Informação e Apoio à Gestão da Paisagem dos Açores (SIAGPA) (disponível em <http://ot.azores.gov.pt/SIAGPA.aspx/>). Foi também realizada modelação da acessibilidade visual à área do projeto.

O EIA explica o conceito de unidades de paisagem e identifica e descreve a única unidade presente na área de projeto (Fig. 3.19): “F3 – Vertente Ocidental da Caldeira e Cabeços”, que se caracteriza pelos vários cones vulcânicos secundários, alinhados segundo a direção E-W, e onde se destaca o elemento singular da paisagem “ESF1 – Fajã da Praia do Norte”,

que se caracteriza por um pequeno povoado à beira-mar e com predominância de adegas e casas de férias, dispersas entre matos e vinhas.

Por fim, o EIA procede à apresentação dos critérios para a análise da visibilidade da área do projeto tendo recorrido a métodos automáticos em ambiente SIG (Sistema de Informação Geográfica). Da simulação da acessibilidade visual da área do projeto realizada (Fig. 3.20), resulta que a mesma é visível a partir alguns troços das estradas e caminhos circundantes, sendo que o ponto de observação Costa Brava, não apresenta acessibilidade visual à área do projeto. Contudo, tendo em conta a presença de vegetação arbórea nos seus limites e imediações, a área do projeto poderá apresentar menor visibilidade do que a simulada.

A CA considera suficiente a caracterização apresentada para este fator ambiental.

### **– Socio-economia**

Relativamente à caracterização deste descritor, o EIA incide sobre os domínios da população, emprego e atividades económicas. No que respeita à população, é realizada a caracterização da Região e da ilha do Faial, tendo por base informação dos Censos de 2021, do INE 2022 e do SREA 2025.

No que concerne ao emprego, Segundo dados dos Censos 2021, a ilha do Faial possuía uma taxa de desemprego inferior à taxa global da RAA. O EIA disponibiliza, ainda, informação quanto à distribuição da população empregada pelos diversos sectores de atividade, concluindo que o sector terciário é o que emprega maior percentagem de população (80,77%), seguido do sector secundário (13,52%) e do sector primário (5,71%). Estes valores seguem o mesmo padrão de distribuição, por sectores de atividade, do registado na RAA.

Para a caracterização do tecido empresarial, o EIA utiliza dados estatísticos disponíveis INE para o ano de 2023, sendo que naquele ano das 31.396 empresas da RAA, 8% se localizavam na ilha do Faial. Das 2.479 empresas localizadas na ilha do Faial, 97,5% das mesmas contavam com menos de 10 pessoas ao serviço.

É também apresentada uma análise das atividades económicas segundo a CAE-Rev.3 e ao respetivo volume de negócios, incluindo o relativo às indústrias extrativas.

A CA considera suficientes os dados de caracterização apresentados.

### **- Património**

O RT refere que não foram identificados imóveis classificados na área do projeto ou na sua envolvente. A análise foi feita com base na listagem constante do PDM da Horta e no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro.

Entende-se como correto e suficiente.

## Capítulo 4– IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES

O RT inicia o capítulo com a apresentação da metodologia utilizada para a identificação, caracterização e avaliação dos impactes, identificando as fases de construção, exploração e desativação associadas ao projeto, enquadradas nas ações que lhes estão associadas. Depois, por fator ambiental considerado mais relevante, o EIA identifica e qualifica os impactes que os autores perspetivam para o projeto.

A CA esclarece que, por norma, na apreciação da conformidade do EIA não se pronuncia sobre a avaliação, qualificação e quantificação dos impactes estimados, nem da adequação das medidas, para não influenciar os interessados que se manifestem na Consulta Pública, limitando-se nesta fase a apontar as imperfeições que considera significativas que importa alertar ou mesmo corrigir, desde que não haja erros que subvertam as conclusões de forma grave.

Seguidamente a CA irá expor, ainda os resultados da apreciação ao capítulo, relevando que, quando não houver qualquer aspeto significativo a referir para um dado fator ambiental, o mesmo pode estar omissa na listagem abaixo, onde se optou por expor preferencialmente as considerações que importassem esclarecer o público ou que devem ser aperfeiçoadas no RT.

### **- Clima**

O EIA refere não serem expectáveis impactes neste descritor, em nenhuma fase do projeto. A CA considera estarem reunidas as condições no âmbito deste fator ambiental para o EIA poder ser colocado à consulta pública.

### **- Geologia e Geomorfologia**

Com a implementação do projeto o EIA considera expectável a ocorrência de impactes neste fator ambiental em todas as fases do mesmo, designadamente por via da erosão e dispersão de materiais, mas também, na fase de exploração, pelo consumo do recurso mineral e pela alteração da morfologia da área de exploração.

Os impactes são avaliados e são apresentadas medidas de minimização para o presente fator ambiental.

Não é apresentado qualquer programa de monitorização e a CA, também, entende, à partida, não ser necessário.

A CA considera estarem reunidas as condições, no âmbito deste fator ambiental, para que o EIA possa ser colocado em consulta pública.

### **- Solos**

São identificados impactes para as fases de construção e desativação (designadamente os decorrentes da erosão e dispersão de solos, alteração das características naturais, bem como a contaminação e a alteração da ocupação dos solos), sendo os mesmos objeto de classificação. Para a fase de exploração não são identificados impactes, justificando o EIA com o facto de os mesmos ocorrerem, logo, na fase de construção. O EIA preconiza medidas de minimização para os impactes e não foi considerado necessário propor qualquer programa de monitorização.

#### **- Hidrogeologia e Recursos Hídricos**

Com a implementação do projeto o EIA considera expectável a ocorrência de impactes neste fator ambiental em todas as fases do projeto, concretamente ao nível da contaminação de águas subterrâneas.

O EIA refere que a execução das ações nas fases de construção, exploração e desativação, requer a utilização de equipamentos motorizados de carga e transporte, que poderão originar derrames acidentais de substâncias poluentes, nomeadamente derivados de hidrocarbonetos.

Considerando a baixa probabilidade de ocorrência destas situações, o reduzido volume de substâncias poluentes envolvidas e que a área do projeto não é abrangida por zonas de proteção a captações de água para abastecimento público, este impacte é classificado como negativo e pouco significativo.

O EIA propõe medidas de minimização de carácter geral relacionados com a promoção de uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames).

A CA nada tem a acrescentar em relação a este descritor.

#### **- Ecologia**

A Avaliação de Impactes Ambientais realizada no EIA incide sobre as fases de construção, exploração e desativação do projeto.

A CA considera estarem reunidas as condições, no âmbito deste fator ambiental, para o EIA poder ser colocado à consulta pública.

#### **- Qualidade do Ar**

De acordo com o EIA e para este descritor, são expectáveis impactes em todas as fases do projeto, designadamente por via da emissão de poluentes atmosféricos. O impacte é, ainda,

objeto de classificação, em cada uma das fases. São apresentadas medidas de minimização para o presente fator ambiental e nenhum programa de monitorização.

A CA considera estarem reunidas as condições, no âmbito deste fator ambiental, para o EIA poder ser colocado à consulta pública.

#### **- Ambiente Sonoro**

No que a este descritor respeita, o EIA considera expectável a ocorrência de impactes em todas as fases do projeto, designadamente por via da produção de ruído por parte dos equipamentos motorizados afetos ao desenvolvimento das atividades, bem como, pontualmente, pela utilização de substâncias explosivas. O impacte é objeto de classificação como negativo e pouco significativo, atenta a ausência de recetores sensíveis na área de projeto e sua envolvente.

A CA considera estarem reunidas as condições no âmbito deste fator ambiental para o EIA poder ser colocado à consulta pública.

#### **- Vibrações**

O EIA identifica, para este descritor, impactes relacionados com a geração de vibrações decorrentes da utilização de explosivos e martelo hidráulico. O impacte está reconhecido para a fase de exploração e foi classificado como negativo, embora pouco significativo, atenta a utilização pontual de explosivos e pela ausência de recetores sensíveis na envolvente imediata da área de projeto.

A CA considera estarem reunidas as condições no âmbito deste fator ambiental para o EIA poder ser colocado à consulta pública.

#### **- Paisagem**

No que concerne à Paisagem, o EIA considera expectável a ocorrência de impactes, como a descontinuidade visual e cénica da paisagem local para a fase de construção e a disrupção visual associada à exploração da pedreira, durante a fase de exploração, sendo que é referido que importa valorizar o elemento singular de paisagem “ESF1 – Fajã da Praia do Norte”, sem o banalizar e destruir, designadamente através de construções, vias ou outras infraestruturas desintegradas.

No entanto, e na fase de desativação, a área explorada retomarà uma ocupação em floresta nativa, compatível com a envolvente e com a situação de referência, não se perspetivam impactes sobre o fator ambiental Paisagem no âmbito desta fase do projeto.

A CA considera estarem reunidas as condições no âmbito deste fator ambiental para o EIA poder ser colocado à consulta pública.

### **- Socio-Economia**

Para este descritor o EIA considera a ocorrência de impactos em todas as fases do projeto referentes à Criação/Manutenção de postos de trabalho e classificando-o genericamente como positivo e pouco significativo.

A CA considera estarem reunidas as condições no âmbito deste fator ambiental para o EIA poder ser colocado à consulta pública.

### **- Património**

O RT refere que não foram identificados impactos para este fator ambiental em qualquer das fases do projeto.

A CA considera estarem reunidas as condições no âmbito deste fator ambiental para o EIA poder ser colocado à consulta pública.

### **- Impactes Cumulativos**

O EIA assume a ocorrência de impactos cumulativos e negativos, decorrentes da implementação do projeto, bem como da existência de um conjunto unidades similares nas imediações, designadamente ao nível de produção de ruído, emissão de poluentes atmosféricos, concentrações de poeiras e partículas em suspensão, bem como os relacionados com a descontinuidade cénica e paisagística.

A CA considera estarem reunidas as condições no âmbito deste fator ambiental para o EIA poder ser colocado à consulta pública.

## **Capítulo 5 – MINIMIZAÇÃO DE IMPACTES**

O EIA dedica um capítulo à apresentação de medidas de minimização, medidas compensatórias e medidas de potenciação dos impactos apontados no capítulo anterior.

Apesar de algumas destas medidas estarem já mencionados no capítulo anterior do presente parecer, a CA não tem outros comentários a adicionar ao exposto, na medida em que, na apreciação da conformidade do EIA, não se pronuncia sobre a adequação das medidas, para não influenciar os interessados que se manifestem na Consulta Pública, limitando-se nesta fase a apontar as imperfeições que considera significativas que importa alertar ou mesmo corrigir.

## **Capítulo 6 – PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO**

O EIA não preconiza, à partida, qualquer programa de monitorização, fundamentando a opção nos impactos identificados e avaliados. Refere, contudo, que caso se verifique a ocorrência de impactos com maior significância do que a prevista, a ocorrência de impactos não identificados ou, ainda, no caso de a autoridade ambiental considerar pertinente a

monitorização de algum parâmetro ambiental, serão elaborados e aplicados programas de monitorização em qualquer fase do projeto. Tendo em conta o facto de só depois da Consulta Pública a CA se pronunciar sobre a avaliação dos impactes e adequabilidade das medidas (para não influenciar a própria Consulta Pública), só no parecer final apreciará da necessidade de realização de programas de monitorização.

## Capítulo 7 – ALTERNATIVA AO PROJETO

Em matéria de Alternativa ao Projeto, no presente EIA é apenas considerada a alternativa “ausência de intervenção”, que no presente caso corresponde à não implementação do projeto / licenciamento da pedreira.

Refere o Estudo que atenta a disponibilidade no local do recurso mineral basalto, a inexistência de condicionantes ou interdições legais ao desenvolvimento da atividade extrativa e a possibilidade de aquisição das parcelas envolvidas, apenas foi considerada a solução avaliada, por reunir os requisitos pré-estabelecidos pelo preponente.

A alternativa zero resulta na manutenção da atual ocupação do solo por floresta de folhosas. A CA considerou que, face ao referido, a ausência de alternativas não é impedimento para que o procedimento siga para a fase de consulta pública.

## Capítulo 8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CA não costuma pronunciar-se sobre as várias conclusões do EIA antes da realização da Consulta Pública.

### 3.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT começa por explicar no que consiste um Resumo Não Técnico, seguindo-se uma explicação acerca do procedimento e os aspetos mais relevantes deste, do estudo e dos objetivos do conjunto.

Seguidamente expõe uma síntese do conteúdo mais importante do RT equacionando os diversos fatores ambientais e os impactes sobre os mesmos.

Na generalidade o essencial da informação contida no RT está transposta, em termos adequados, para o RNT.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

A CA verifica que o EIA se apresenta globalmente adequado, sendo as imperfeições retificadas pelo presente parecer que estará, também, disponível para Consulta Pública.

Assim, esta Comissão de Avaliação entende estarem reunidas condições para que este documento possa ser declarado conforme com o disposto nos artigos 32.º a 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho, condicionado à apresentação, nos termos

do n.º 9 do artigo 35.º do mesmo diploma legal, de dois (2) exemplares, em papel, do EIA, bem como de quatro (4) exemplares, em papel, do RNT, todos destinados ao processo de consulta pública, concedendo-se para o efeito um período de 20 dias úteis, prorrogáveis a pedido do proponente, para a entrega dos mesmos ou justificação para a impossibilidade de o fazer, sob pena do procedimento não prosseguir, suspendendo-se, entretanto, a contagem de tempo até à receção dos elementos solicitados.

Desde já a CA regista que, caso seja declarada a conformidade, importa ter presente a necessidade de, em fase de consulta pública, ser promovida a consulta formal às seguintes entidades:

- Câmara Municipal da Horta, para parecer no âmbito da compatibilidade do projeto com o seu PDM;
- Direção Regional das Obras Públicas, para pronuncia, enquanto entidade com tutela sobre as infraestruturas viárias de acesso à exploração.

Horta, 24 de setembro de 2025

#### **P'la Comissão de Avaliação**

O Presidente da CA

O Representante da Entidade Licenciadora